



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026**

(Do Sr. Raimundo Santos)

Regulamenta a profissão de teólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de teólogo.

Art. 2º O exercício da profissão de teólogo é livre em todo o território nacional, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Considera-se teólogo, para os fins desta Lei, o profissional habilitado para as seguintes competências:

I – desenvolver pesquisas e estudos teóricos nas ciências teológicas, nas diversas tradições religiosas e no diálogo inter-religioso;

II – lecionar Teologia em instituições de ensino, respeitada a legislação educacional vigente;

III – elaborar, orientar e coordenar projetos de natureza acadêmica e educacional relacionados ao estudo das doutrinas religiosas;

IV – prestar consultoria ou assessoria técnica em matérias relacionadas à Teologia;

V – interpretar narrativas teológicas, textos históricos e tradições em seu contexto, assim como sua hermenêutica, pelo domínio de instrumentos analíticos;

VI – adquirir senso de reflexão crítica e de cooperação que permita o desenvolvimento do saber teológico e das práticas religiosas dentro de sua própria tradição;

VII – empregar adequadamente os conceitos teológicos aliados às situações do cotidiano;

VIII – articular o saber especificamente teológico com os saberes das outras





ciências, de forma interdisciplinar.

Parágrafo único. O exercício profissional do teólogo, nos termos desta Lei, não se confunde nem interfere com o livre exercício da fé religiosa, dos cultos, das liturgias ou da organização interna de igrejas e confissões religiosas.

Art. 4º O exercício da profissão de teólogo requer:

I – diploma de curso superior em Teologia expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); ou

II – diploma estrangeiro em Teologia, devidamente revalidado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderá exercer a profissão, ainda, o profissional que, até a data de publicação desta Lei, comprovar experiência mínima de cinco anos de atuação acadêmica, educacional ou de pesquisa na área de Teologia.

Art. 5º O exercício da profissão de teólogo requer prévio registro profissional perante o órgão competente definido em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da profissão de teólogo no Brasil é uma das necessidades prementes de classe em território nacional, dada a indubitável importância dessa categoria, cujas razões estão expostas e fundamentadas nos dispositivos propostos neste projeto de lei, os quais englobam as atribuições, atividades e ações desenvolvidas em benefício da sociedade.

A presente proposta visa regulamentar o exercício profissional do teólogo, garantindo assim o reconhecimento e a valorização da formação acadêmica em Teologia, sem, contudo, interferir no exercício da liberdade religiosa assegurada pela Constituição Federal.

O teólogo, enquanto profissional da educação, da pesquisa e da consultoria acadêmica, desempenha papel relevante na sociedade, estudando, analisando e difundindo conhecimentos sobre as diversas tradições religiosas, com perspectiva





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

científica e crítica.

A regulamentação contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços acadêmicos e educacionais relacionados à Teologia, exigindo formação adequada e estabelecendo critérios claros de atuação, em benefício da sociedade e da liberdade de crença.

Ademais, com o reconhecimento da profissão, o profissional que a exerce passa a atender exigências legais, dando maior segurança jurídica aos trabalhadores e, conseqüentemente, valorizando a atividade do teólogo.

Reforça-se que esta regulamentação respeita o princípio constitucional da separação entre Estado e religião, limitando-se a regular o aspecto profissional e acadêmico da atividade teológica.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2026.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS**  
**PSD/PA**

Apresentação: 02/02/2026 12:28:19.613 - Mesa

**PL n.62/2026**



\* C D 2 6 2 0 2 6 2 9 3 2 0 0 \*